

As etapas devem também ser definidas no tempo, com a indicação de qual o lapso temporal estimado para sua duração (em dias ou meses, por exemplo).

ORÇAMENTO		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

Na descrição dos recursos deverá constar todo e qualquer material necessário para a execução do projeto (ex.: em caso de reforma, listar materiais que serão utilizados, tais como insumos e recursos humanos). O valor listado deverá se basear em detalhada pesquisa de mercado, apresentando-se o de menor valor.

Não há limite de espaço para o preenchimento, sendo que a quantidade de linhas é meramente exemplificativa.

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:	

O valor total deverá corresponder à relação dos valores unitários apresentados multiplicados pelas quantidades solicitadas, representando o custo total do projeto.

No campo de "valor a ser arcado pelo órgão/entidade" reserva-se espaço para eventual e opcional contrapartida do interessado, em caso de haver disponibilidade de utilização de recursos próprios para a aquisição, ainda que parcial, de parte dos bens ou serviços.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020. Contrato nº 06/2021. PGEA 20.02.0800.0000221/2020-02. Contratantes: União Federal, por intermédio da PRT-8ª Região e a empresa Segurpro Vigilância Patrimonial S/A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada para a Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá. Fica repactuado o valor do contrato de R\$ 9.736,65 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), resultando em direito ao valor retroativo, referente ao período de abril a dezembro/2020, no montante de R\$ 2.797,29 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), conforme demonstração analítica da variação dos custos presente no processo. Também fica repactuado o valor do contrato para R\$ 10.244,66 (dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com efeitos financeiros a partir da competência de Março/2021. A repactuação tem efeitos retroativos ao dia 01/01/2021, totalizando, assim, a quantia de R\$ 1.016,02 (um mil e dezesseis reais e dois centavos), referente ao período de janeiro a fevereiro/2021. Tendo em vista que a manifestação de desinteresse da empresa na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, mas com a concordância na prorrogação, de caráter temporário, para dar tempo ao novo processo licitatório de contratação do serviço, fica o contrato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/04/2021, passando a vigorar até 31/05/2021. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original. Data da Assinatura: 16/03/2021. Assinam: Dra. Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Procuradora-Chefe da PRT-8ª Região e o Sr. Marcos Eduardo Betini Gomes, pela Contratada.

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 UASG 200076

A Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de Serviço de Vigilância Armada para a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em função de alteração de condições de Habilitação e inserção de valor mensal e anual mínimos no Edital do Pregão Eletrônico 4/2021. Data da sessão: 09/04/2021, às 09h30min (Horário de Brasília). Cópia do Edital poderá ser obtida no site www.prt8.mpt.mp.br www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 200076. Tipo de Licitação: Menor Preço Global anual. Edital disponível a partir do dia 25/03/2021, das 08:00 às 17:59 (Horário de Brasília). Entrega das Propostas: a partir do dia 25/03/2021, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém-PA, 24 de março de 2021.
ROSELY DE BARROS O. PANIAGO
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Termos de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas; b) Processo: TC 040.021/2020-3; c) Objeto: Adesão à Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes; e) Vigência: 27/11/2025; f) Signatários: Pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Michel Houat Harb, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, Presidente; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 293-TCU/SEPROC, DE 10 DE MARÇO DE 2021

TC 017.166/2007-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DA BARRAGEM DE TERRA NOVA, CNPJ: 35.446.590/0001-65, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 936/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 19/2/2019, proferido no processo TC 017.166/2007-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/3/2021: R\$ 4.713.400,62; sendo em solidariedades parciais com os responsáveis Deusicleia Barboza de Castro - CPF: 280.020.671-34, Oscar Cabral de Melo - CPF: 083.235.264-00, Félix Cantalício Barreto Cabral - CPF: 015.509.854-34, Luciano de Petribú Faria - CPF: 499.437.076-15, Mestra Ltda. - CNPJ: 03.457.778/0001-12, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira - CPF: 130.377.905-63, TL Construtora Ltda. - CNPJ: 00.058.984/0001-61, e Israel Beserra de Farias - CPF: 132.513.174-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 350.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 936/2019-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DA BARRAGEM DE TERRA NOVA NOTIFICADA também dos Acórdãos 6806/2020-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e prolatado em 30/6/2020, que não conheceu dos recursos interpostos, e 10183/2020-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria e prolatado na sessão de 22/9/2020, que conheceu dos recursos interpostos para, no mérito, rejeitá-los.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 306-TCU/SEPROC, DE 15 DE MARÇO DE 2021

TC 021.320/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-IPDI, CNPJ-03.526.921/0001-80, na pessoa de representante legal, Geraldo Andrade de Oliveira, CPF-035.142.494-66, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/3/2021: R\$ 407.168,50; em solidariedade com o responsável Geraldo Andrade de Oliveira, CPF-035.142.494-66.

O débito decorre de: Irregularidade 1: não comprovação da execução física do objeto do Convênio 01245/2009, registro Siafi 708661, que caracteriza infração às seguintes normas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016 e o respectivo termo de convênio 708661/2009, bem como de: Irregularidade 2: não comprovação da execução financeira do objeto do convênio, que caracteriza infração às normas a seguir: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio 708661/2009 (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, alínea "e").

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/3/2021: R\$ 471.091,97; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), e g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

